

TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

DATA	COMISSÃO
20-3	Expediente C. F. Redações
	(inconstitucional)
	Belvedere 12
	C. F. Red. C.
	C. F. U. C.
29/16	Expediente
06/7	Orelha
	<i>Amor senceloso</i>
	<i>A 056 Vetado Orelha 17/08</i>
	<i>Aut no 085/93</i>

Processo n.º 440 / 93

Projeto de: LEI Nº 034/93

Assunto: Institui o pagamento de meia-entrada para o -
ingresso de estudantes em casas de diversão pública.

Autor: Heriberto Pozzuto

Vetr.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março de 1993, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu *[Signature]*,
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

10004 4:53 PM 93 001165

mem
PROTOCOLO

Valinhos, 04 de agosto de 1993.

MENSAGEM Nº 047/93

Senhor Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
mem
PRESIDENTE
PARA ORDEM DO DIA DE
mem
PRESIDENTE

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Exa. e nos termos do disposto no artigo 53, inciso III, e 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, comunicar-lhe que **VETEI**, totalmente, o Projeto de Lei nº 034/93, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 056/93, que **"institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal"**.

Consoante Decreto nº 3953, de 09 de fevereiro de 1993, foram cometidas a EMDEVAL - Empresa de Desenvolvimento de Valinhos S/A, entre outras funções, promoções em próprios municipais destinados a eventos culturais, esportivos, turísticos e comunitários.

Visou a medida atribuir à EMDEVAL a administração, manutenção, execução de benfeitorias e demais servi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

.02.

ços correlatos em próprios municipais, aliviando a carga da despesa pública aos cofres da Prefeitura, nesse particular, vez que para a execução das funções e atividades assim cometidas, poderá constituir, no que couber, a sua receita através de preços justos, em retribuição aos serviços prestados, a fim de assegurar o seu equilíbrio e a sua rentabilidade, aliás, na forma da própria lei que a criou.

Sanção do Projeto de Lei em pauta, viria, de conseqüência, abalar o necessário equilíbrio, das suas funções, pela considerável evasão de receita a que estaria submetida.

A mesma razão de cometer tais atribuições a EMDEVAL foi a de proporcionar oportunidades, quanto mais possíveis, de eventos na forma proposta no Projeto de Lei em causa, porém, não gratuitamente, o que seria inviável.

Partindo dessa premissa, muito embora o ingresso a tais eventos teria o seu valor reduzido, não deixa de, no resultado final, refletir em aumento dos encargos da Empresa, uma vez diminuída a sua receita, contrariando, dest'arte o interesse público.

Reais mercedores do benefício que se pretende efetivar, são os estudantes do nosso Município, na forma proposta, a exemplo de vantagens oferecidas a nível de legislação federal, porém, dirigidos a economia da iniciativa particular.

Diante do exposto, vê-se este Executivo, la

PMV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

.03.

mentavelmente, por princípios legais, forçado a não sancionar dito Projeto de Lei.

Sendo estas as razões do VETO, renovo os protestos de minha consideração e respeito.

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Prefeito Municipal

À

S.Exa., o senhor

PAULO ALCIDIO BANDINA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

MAR 29 4:51 PM '93 000440

PROTOCOLO

Projeto de Lei nº 034 /93

LIDO EM SESSÃO DE 30/3/93

En caminha-se à(s) Comissão(ões)

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos e

Assistência Social

Denomi. de Logradouros Públicos

C. M. V.

Proc. nº 0440/93

Fla. 001

Rosp. mam

Senhor Presidente.

PRESIDENTE

Apresento aos senhores Vereadores, o incluso projeto de lei, que visa estabelecer Lei Municipal reconhecendo a instituição de pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversão pública.

É através de grandes e pequenas lutas que se concretiza a batalha da valorização da cidadania e os estudantes brasileiros estão demonstrando o que é possível fazer quando se tem consciência do espírito de cidadão.

Os cara-pintadas encheram de alegria o Brasil e limpam do cenário nacional a emporcalhada figura de Fernando Collor e seus comparsas.

Hoje os estudantes empreendem outras lutas também importantes, quer no que diz respeito à organização da classe estudantil, quer ao que se refere às mensalidades escolares, defesa do ensino público e também ao outrora tradicional direito à meia-entrada.

O nosso projeto tem o objetivo de contribuir nesta luta ao estabelecer em Lei Municipal o que já foi contemplado em outros níveis,

Na certeza de contar com o apoio dos senhores Vereadores no encaminhamento e aprovação deste projeto, antecipadamente agradeço.

Valinhos, 29 de março de 1993

HERIBERTO POZZUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0440/93

Fis. 002

Resp. *mm*

Projeto de Lei n° 034 /93

LIDO EM SESSÃO DE 30/3/93

Encaminha-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Legradoures Públicos

PRESIDENTE

Lei n° _____

" Institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversão pública "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Município de Valinhos.

Artigo 2º- O pagamento de meia-entrada será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 3º- O benefício é assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

Artigo 4º- Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0440/93

Fls. 003

Rosp. mam

(P.L. nº 034/93

.02

cumprimento desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº _____

Fls. 001 _____

Resp. _____

Valinhos, 18 de maio de 1993

O vereador Ademir Bueno Martins, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Valinhos, tem a honra de convidar V.Exa., a participar da reunião a ser realizada na Câmara Municipal, sito na Rua José Milani, 15, às 19h00, no próximo dia 24, a fim de tratarmos de assunto referente ao Projeto de Lei nº 34/93, de autoria do vereador Heriberto Pozzuto, cuja cópia segue anexa.

Certo de sua participação, subscrevo
-me, mui

Atenciosamente,

Ademir Bueno Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº _____

Fls. 05

1993

Folhas de São Paulo
10/05/93

CARTEIRINHA

Meia-entrada volta a valer em São Paulo

Da Redação

Mais um capítulo na novela das carteirinhas de meia-entrada. Elas voltam a ter validade, mas só na cidade de São Paulo. O prefeito Paulo Maluf sancionou (aprovou) um projeto de lei do vereador petista Arselino Tatto. A lei já está valendo, mas o prefeito pediu dois meses para regulamentar seu uso.

Nesse tempo, o vereador quer simplificar a lei. Ele pretende fazer que a meia-entrada seja válida com a apresentação de qualquer carteirinha de escola. Atualmente só paga menos para entrar em cinemas, teatros e estádios de futebol os estudantes que a carterinha na UNE (União Nacional dos Estudantes) ou da Ubes (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas).

A lei sancionada por Paulo Maluf é igual a aprovada há quase um ano pelo governador Flury. Um grupo de cinemas da capital entrou com uma ação na Justiça pedindo o fim da meia-entrada. Depois de meses de pendência nos fóruns, a meia-entrada foi suspensa.

Enquanto só as carterinhas da UNE e Ubes são válidas, quem quiser tirá-las precisa entrar em contato com as entidades estudantis. O telefone da UNE é 575-7245 e o da Ubes 544-3664. +



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº _____

Fls. 06

Resp. g

SR. JOSÉ SPADACCIA

SR. NATELE CORVINI

SR. LUIZ DE ALMEIDA

SR. APARECIDO PERINI

SR. ORESTES PREVITALLE

SR. AIRTON SCHIAZI

SR. HERIBERTO POZZUTO

SR. NORIVAL EVANGELISTA

SR. RODOLFO JOSÉ GUIMARÃES SEGNORINE

SR. EDGARD BROCANELLI

SR. CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

SR^a. MARIA INEZ SPARRAPAN MUNIZ

SÉRGIO GERALDO DOS SANTOS
GRÊMIO ESTUDANTIL
"EEPSC JOSÉ LEME DO PRADO"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº

Fis. 07

Resp. g

Representante Cine Saturno
Sr. José Spadaccia

Presidente Velha Guarda de Valinhos
Sr. Natale Corvini

Presidente Clube de Cavalheiros de Valinhos
Sr. Luiz de Almeida

Representante da Parê Drinks
Sr. Aparecido Perini

Representante do Valinhos Clube
Sr. Orestes Previtalle

Representante do Avenida 2
Sr. Airton Schiazi

Presidente da A.A.P.P.C.C.
Sr. Heriberto Pozzuto

Presidente do C.A.V.
Sr. Norival Spadaccia

Presidente Clube São Cristovão
Sr. Rodolfo José Guimarães Segnorine

Presidente Clube Bom Retiro
Sr. Edgard Brocanelli

Secretário da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Sr. Claudimir Kiko Ferreira

Secretária da Secretaria da Educação
Sr^a. Maria Inez Sparrapan Muniz



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº _____

Fis. 02 _____

Resp. _____

Processo nº 440/93

Projeto de lei nº 34/93 - que "institui o pagamento de 1/2 entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversão pública".

Tal iniciativa a meu ver, e s.m.j., é inconstitucional, por configurar interferência indevida pelo Poder Público, na economia privada, afrontando, pois o princípio da livre iniciativa.

Pode haver, já que existe o interesse em se favorecer o acesso à cultura, uma concessão de incentivos fiscais às empresas de lazer e cultura, não caracterizando o ato intervencionista na atividade privada, ao mesmo tempo, compensando as empresas por eventuais prejuízos financeiros decorrentes da concessão aos estudantes.

Valinhos, 19 de abril de 1993

E.T.: Em atendimento a sugestão do vereador Heriberto Pozzuto, entrei em contato com a Assembléia Legislativa, que disse existir uma liminar suspendendo a eficácia da lei 7844/92, com validade tão-somente para as empresas exibidoras de filme, já que a ação foi proposta pelo Sindicato das referidas empresas.

Quanto as demais casas de espetáculos, a lei está em pleno vigor, aguardando, definição do Judiciário, que até a presente data não se pronunciou.

Valinhos, 26 de abril de 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

LIDO EM SESSÃO DE 01/06/93

31 4:05 PM 93 000844

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

mam
PROTOCOLO

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1.º Secretário

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos

C. M. V.

Proc. nº 0440/93

Fls. 09

Resp. J

Ao Exmo. Sr. Presidente

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Passo às mãos de V. Exa. e dos nobres Edis desta Casa, Emendas ao Projeto de Lei nº 034/93 que "Institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversões públicas".

Considerando o parecer do Departamento Jurídico da Câmara, que afirma ser este projeto inconstitucional pois está legislando em área de iniciativa privada, e considerando o interesse social da classe estudantil, para que possamos atender os objetivos do seu autor o Vereador Heriberto Pozzuto, apresento aos nobres Edis as seguintes emendas:

Emenda nº 01

- Dá nova redação à ementa do projeto, conforme segue:

" Institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Execuvito Municipal."

Emenda nº 02

- Dá nova redação ao artigo 1º que passa a ser conforme segue:

.....
Artigo 1º- Fica instituída o pagamento de meia-entrada.....que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer, **patrocinados pelo Executivo Municipal.**
.....

Aos 31.05.93

[Handwritten Signature]
ANTONIO ROBERTO MONTERO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0440/93

Fls. 10

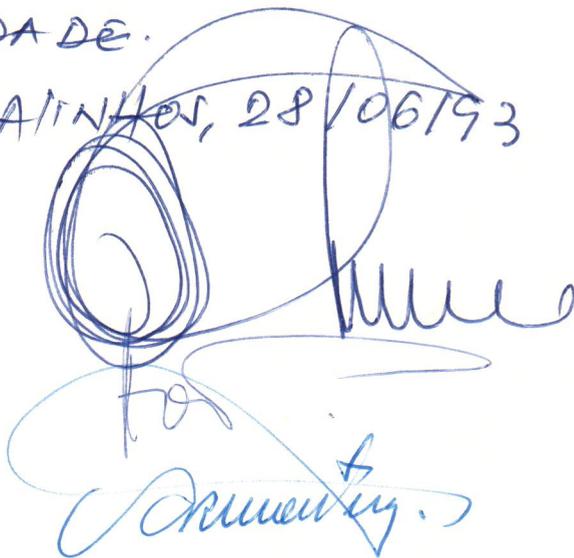
Resp. J

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/93

TENDO EM VISTA AS EMENDAS APRESENTADAS, O PRESENTE PROJETO RECEBE DA COMISSÃO, POR ADEQUER FAVORÁVEL, QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE E LEEALIDADE.

VALINHOS, 28/06/93



for
Armenty



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0440/93

Fls. 11

Resp. [Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 034 / 193

Assunto: Parecer

Dada a apresentação das emendas 01 e 02, as quais normalizam o presente projeto, esta Comissão nada tem a opor.

Valinhos 29 / 06 / 193

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO Nº 034/93

C. M. V.

Préc. nº 040/93

Fis. 12

Resp. [Signature]

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTA COMISSÃO ALETA AS EMENDAS 01 E 02 QUANTO
AO MÉRITO POR COM ELA O PROJETO TORNA-SE
CONSTITUCIONAL.

QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO ESTA COMISSÃO
TAMBÉM DÁ PARER FAVORÁVEL.

VALINHOS - 28.06.93

[Signature]

[Signature]

[Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/06/93
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 06/07/93
PRESIDENTE

Projeto e emendas:

Aprovados por unanimidade e dispensados de
Segunda Discussão em sessão de 06/07/93
Providencie-se e em seguida archive-se.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 1993.

DT3-EXP2
OFICIO N.001197/93

Prezada Senhora,

Em atenção a seu expediente, datado de 14 de maio de 1993, cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria cópias das Leis n^os. 11.355/93, 11.113/91 e 11.357/93, relativas a venda de ingressos em eventos culturais, artísticos e esportivos no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.


Carlos Borrromeu Tini

Diretor Geral

A Sua Senhoria a Senhora
Doutora Ana Cláudia
Câmara Municipal de Valinhos.

t1

LEI

11.113

01-11-91

LEI Nº 11.113 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991.
(Projeto de Lei nº 80/91)
(Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º Graus, para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º Graus, devidamente cadastrados junto à UMES e UEE respectivamente, terão assegurado o acesso junto aos eventos artísticos, culturais e esportivos, nacionais e internacionais, apresentados em bens públicos municipais.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equivalente a metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

Publicado no D.O.M.
de 06 / 11 / 1991
página 36 coluna 02
confundido *Melissis*

LEI

LEI Nº 11.357, DE 10 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 223/90, do Vereador Maurício Faria)

Dispõe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais terão no mínimo uma apresentação a preços populares para estudantes e população de baixa renda.

Art. 2º - O preço popular do ingresso não poderá ultrapassar 0,5 (meio por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Se houver uma única apresentação do evento 20% (vinte por cento) dos ingressos serão vendidos na forma desse artigo, distribuídos proporcionalmente aos vários setores dos teatros e anfiteatros do Município.

Art. 3º - Os organizadores do evento e o Poder Público farão ampla divulgação dos locais, data e preço de venda dos ingressos.

Art. 4º - Os ingressos populares serão vendidos mediante apresentação de carteira de identidade não sendo permitida a aquisição de mais de 3 (três) ingressos por pessoa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI

11.355
05/05/93

LEI Nº 11.355, DE 5 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 256/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Parágrafo único - Fica limitado a trinta por cento o acesso de estudantes, com o desconto previsto neste artigo, aos eventos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será emitida:

I - Para os estudantes do 1º e 2º graus, pela União Metropolitana de Estudantes Secundaristas, UMES;

II - Para os estudantes do 3º grau e estudantes de cursos de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes, UNE.

Art. 5º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emitilas, constará:

I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil apostado sobre ela;

II - O nome e data de nascimento do aluno;

III - Carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV - A assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º - A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7º - O Executivo baixará dentro de até sessenta (60) dias as normas regulamentares para execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 06/05/93
página 1, coluna 1, 2
contida

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

FUNDADA EM 25 DE JULHO DE 1948
RECONSTRUIDA EM 31 DE OUTUBRO DE 1981

Registrada sob nº 79.778 - CGC 28180636/0001 - 81



Artigo 1º — O pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversão pública, previsto no artigo 1º, da Lei nº 7.844, de 13 de maio de 1992, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — Consideram-se casas de diversão pública, para efeitos deste decreto, os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Estado de São Paulo.

Artigo 3º — O pagamento de meia-entrada, será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 4º — O benefício será assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular existentes no Estado, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil — C.I.E.

Artigo 5º — A Carteira de Identificação Estudantil — C.I.E. será emitida pela União Nacional dos Estudantes — UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas — UBES, conforme modelo e requisitos por elas definidas, e distribuída pelas entidades filiadas.

Parágrafo único — A Carteira de Identificação Estudantil — C.I.E. será válida em todo território do Estado de São Paulo durante o ano letivo em que for expedida.

Artigo 6º — Os estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus encaminharão à União Nacional dos Estudantes — UNE e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas — UBES, em formulários fornecidos por essas entidades, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades.

Artigo 7º — Os órgãos estaduais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cumprimento deste regulamento.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, nº 3 de setembro de 1992.

*Pedido
Carriada Lei 7844
de 13/05/1992*

*Depois das
4.000*

LEI N. 7.844 — DE 13 DE MAIO DE 1992

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas

(Projeto de Lei n. 111/91, do deputado Jamil Murad)

O Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de São Paulo, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de São Paulo, na conformidade da presente Lei.

§ 1º Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado de São Paulo, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil — CIE — será emitida pela União Nacional dos Estudantes — UNE — ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas — UBES — e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, União Paulista dos Estudantes, Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

§ 1º Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de São Paulo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º Caberão ao Governo do Estado de São Paulo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, nos

Municípios, aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Governo do Estado de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Eugênio Apolinário — Governador do Estado, em exercício.

DECRETO N. 34.972 — DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispensa o pagamento de multas ou juros moratórios relativamente ao imposto devido por sujeição passiva por substituição de veículos automotores

Carlos Alberto Eugênio Apolinário, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a cláusula segunda do Convênio ICMS 22/92, celebrado em Brasília, DF, em 3 de abril de 1992, ratificado pelo Decreto n. 34.802⁽¹⁾, de 15 de abril de 1992, decreta:

Art. 1º Não se exigirá multas ou juros moratórios relativamente ao imposto devido por sujeição passiva por substituição prevista no artigo 278 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n. 33.118⁽²⁾, de 14 de março de 1991, na redação dada pelo Decreto n. 33.588⁽³⁾, de 2 de agosto de 1991, desde que, cumulativamente (Convênio ICMS — 22/92, cláusula segunda):

I — seja efetuado o recolhimento do débito fiscal ou a conversão em renda das importâncias depositadas, até o dia 27 de maio de 1992;

II — haja desistência das ações judiciais interpostas.

Parágrafo único. O pagamento efetuado nos termos deste artigo pela concessionária do veículo libera o fabricante ou importador da obrigação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto nº 034/93- Autógrafo nº 056/93- Proc. nº 0440/93

Lei nº
=====

" Institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º- O pagamento de meia-entrada será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 3º- O benefício é assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro grau regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

Artigo 4º- Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel

Recibido.
Em 12/02/93.

fu.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 034/93- Aut. nº 056/93- Proc. nº 0440/93)

.02

cumprimento desta Lei.

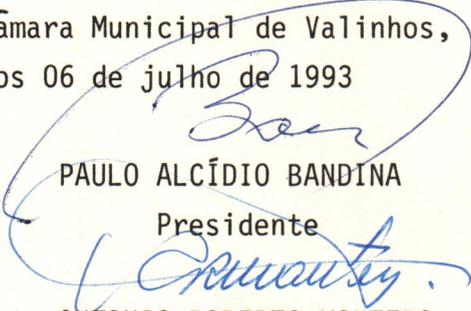
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de julho de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 034/93- Autógrafo nº 085/93
Proc. nº 0440/93

2634-2707

Lei nº

" Institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º- O pagamento de meia-entrada será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 3º- O benefício é assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

Artigo 4º- Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cum

Revisi.
Em 23/08/93.

du.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 034/93- Aut. nº 085/93- Proc. nº 0440/93)

.02

cumprimento desta Lei.

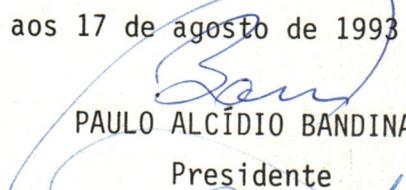
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de agosto de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 034/93- Autógrafo nº 085/93- Proc. nº
0440/93

Lei nº 2634, de 27 de agosto de 1993

" Institui o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal "

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição Federal e do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer, patrocinados pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º- O pagamento de meia-entrada será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 3º- O benefício é assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2634/93)

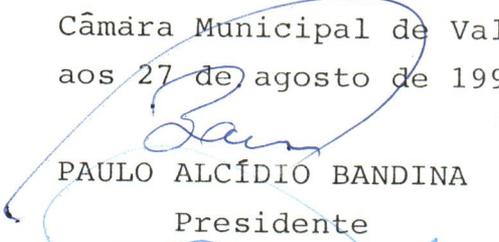
.02

Artigo 4º- Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de agosto de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria na forma regulamentar.


Maria Aparecida Marrone
Assessora Legislativa Especial

Publicada na Câmara Municipal mediante afixação no local de costume e encaminhada para publicação no Boletim Municipal.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Aos 19 de agosto de 1993

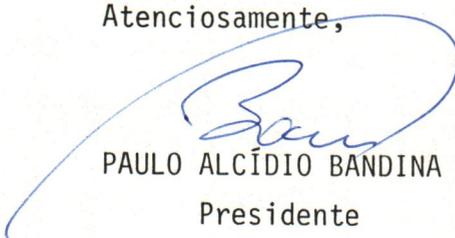
Of. GP/S/nº 314/93

Senhor Prefeito.

Nos termos do § 5º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 66 da Constituição Federal, passamos às mãos de V. Exa. para promulgação ou sanção tácita, novo Autógrafo do Projeto de Lei nº 034/93, cujo Veto de V. Exa. foi rejeitado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 17 último.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Nesta

mam/.

Recbi.
Em 23/08/93.
qui.